





RELATÓRIO TRIMESTRAL DO MUS



Progressos na implementação operacional do Regulamento do MUS









2014 / 4

© Banco Central Europeu, 2014

Morada Kaiserstrasse 29, 60311 Frankfurt am Main, Alemanha Postfach 16 03 19, 60066 Frankfurt am Main, Alemanha Endereço postal

Telefone +49 69 1344 0

Internet http://www.ecb.europa.eu

Todos os direitos reservados. A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida, desde que a fonte esteja identificada.

978-92-899-1247-1 (online) **ISBN ISSN** 2315-3768 (online)

N.º de Catálogo da UE DOI QB-BM-14-004-PT-N (online)

10.2866/66040

PRINCIPAIS MENSAGENS

O presente é o quarto Relatório Trimestral do Mecanismo Único de Supervisão (MUS), apresentado ao Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia (UE) e à Comissão Europeia, sobre os progressos na implementação do regulamento relativo ao Mecanismo Único de Supervisão (Regulamento do MUS). Elaborado por força do referido regulamento, abrange o período de três meses **entre 4 de agosto e 3 de novembro de 2014**¹.

As principais mensagens são as seguintes:

- O BCE está preparado para assumir integralmente as funções de supervisão que lhe são conferidas pelo Regulamento do MUS, um ano após a entrada em vigor do mesmo, ou seja, em 4 de novembro de 2014. O período de transição de um ano a contar da data de adoção do regulamento foi plenamente aproveitado no sentido de preparar o BCE para o desempenho destas funções, tendo sido dada resposta, nos últimos três meses, a vários desafios, que são objeto do presente relatório.
- A avaliação completa foi concluída dentro do prazo estabelecido. Os resultados foram publicados, em 26 de outubro de 2014, sob a forma de modelos normalizados de divulgação dos resultados para cada banco, acompanhados de um relatório agregado, que descreve os resultados para todos os bancos abrangidos e informa sobre a metodologia, organização e execução do exercício. Os meses e as semanas finais que antecederam a publicação dos resultados foram dedicados a um trabalho aprofundado de garantia da qualidade da análise da qualidade dos ativos e do teste de esforço, bem como à integração (join-up) dos resultados destas duas componentes da avaliação completa e à interação direta entre os supervisores e os bancos (o denominado "diálogo em matéria de supervisão"), a fim de debater com os bancos os resultados parciais e preliminares antes da sua finalização.
- As estruturas de governação do MUS encontram-se inteiramente operacionais. No período em análise, o Conselho de Supervisão reuniu oito vezes e o Comité Diretor três, o que significa que, desde 30 de janeiro de 2014, foram realizadas 19 reuniões do Conselho de Supervisão e 9 reuniões do Comité Diretor. O Conselho de Supervisão finalizou o processo de preparação, adoção e notificação, em todas as línguas oficiais relevantes, de 120 decisões relativas à determinação do caráter significativo das instituições de crédito supervisionadas, um processo que colocou desafios consideráveis

O primeiro Relatório Trimestral do MUS foi publicado em 4 de fevereiro de 2014, três meses após a entrada em vigor do Regulamento do MUS, em 4 de novembro de 2013. O segundo foi publicado em 6 de maio de 2014 e o terceiro em 5 de agosto de 2014.

a nível analítico, jurídico e logístico. A Comissão de Reexame iniciou a atividade em setembro, imediatamente após a nomeação dos seus cinco membros efetivos e dois membros suplentes. Os membros do Painel de Mediação foram nomeados seguindo um procedimento de rotatividade anual, como proposto pela Vice-Presidente do Conselho de Supervisão ao Presidente do Conselho da UE. Em 17 de setembro de 2014, o Conselho do BCE adotou uma decisão relativa à implementação da separação entre as funções de política monetária e de supervisão do BCE. Foi, assim, dado cumprimento ao requisito estabelecido no Regulamento do MUS no sentido da adoção de regras internas para o efeito, as quais entraram em vigor antes do arranque operacional do MUS.

- A contratação de pessoal prossegue a bom ritmo. Dos cerca de 1 000 postos de trabalho orçamentados para as cinco unidades organizacionais do MUS e os respetivos serviços partilhados, foram recrutadas, e já iniciaram funções no BCE, aproximadamente 900 pessoas. O processo de recrutamento de pessoal foi organizado do topo para a base. Em geral, em todas as unidades afetas ao MUS, foi agora atingida a massa crítica de pessoal necessária para assegurar que, no início de novembro de 2014, as funções de supervisão do BCE estejam plenamente operacionais. O elevado número de candidaturas recebidas (mais de 20 000) confirma também que existe um interesse considerável pelos cargos associados ao MUS.
- As equipas conjuntas de supervisão estão operacionais e prontas a dar início à supervisão quotidiana dos bancos significativos. As equipas conjuntas de supervisão são a principal estrutura operacional para o exercício da supervisão pelo MUS. Os progressos realizados até ao momento em termos de recrutamento de pessoal são significativos. Em 1 de novembro, mais de 330 dos 403 postos de trabalho orçamentados encontravam-se já ocupados nas Direções-Gerais de Supervisão Microprudencial I e II do BCE, incluindo os 61 cargos de coordenadores das equipas conjuntas de supervisão. Presentemente, a nível das autoridades nacionais competentes, o recrutamento de pessoal para as equipas conjuntas de supervisão está também a progredir, não obstante alguns desafios decorrentes do recrutamento pelo BCE de alguns dos técnicos nomeados pelas autoridades nacionais competentes para as equipas conjuntas de supervisão e do facto de algumas das mesmas terem simultaneamente em curso processos de reestruturação interna. O trabalho preparatório para tornar as equipas conjuntas de supervisão operacionais até 4 de novembro de 2014 incluiu a realização de reuniões iniciais com as autoridades nacionais competentes e os respetivos bancos, e a subsequente manutenção de contactos regulares.

- O Guia sobre supervisão bancária foi publicado em todas as línguas oficiais da área do euro em 29 de setembro de 2014. Com base no Regulamento e no Regulamento-Quadro do MUS, explica, em linhas gerais e de forma acessível, o funcionamento do MUS. Mais especificamente, proporciona uma panorâmica dos principais processos e metodologias de supervisão aplicados às instituições de crédito significativas e menos significativas.
- O regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão foi aprovado pelo Conselho do BCE, tendo sido publicado em 30 de outubro de 2014, na sequência de um processo que incluiu uma consulta e uma audição públicas. O regulamento, que estabelece as disposições ao abrigo das quais o BCE aplicará, a partir de novembro de 2014, uma taxa de supervisão anual para cobrir as despesas incorridas no exercício das suas novas funções, entra em vigor em 1 de novembro de 2014.
- Os trabalhos preparatórios estão igualmente a progredir em muitos outros domínios, designadamente a nível da infraestrutura de tecnologias de informação, instalações, comunicação interna e externa, organização logística e serviços jurídicos e estatísticos. Tal contribuirá também para que o MUS esteja inteiramente operacional em 4 de novembro de 2014.

1 INTRODUÇÃO

O Regulamento do MUS² estabelece que, a partir de 3 de novembro de 2013, o BCE apresente relatórios trimestrais ao Parlamento Europeu, ao Conselho da UE e à Comissão Europeia sobre os progressos na implementação operacional do Regulamento do MUS.

Em consonância com as disposições previstas e acordadas em matéria de prestação de contas e apresentação de relatórios ao Parlamento Europeu³ e ao Conselho da UE⁴, os relatórios trimestrais devem, entre outros aspetos, abranger:

- a preparação, a organização e o planeamento do trabalho a nível interno;
- medidas concretas para o cumprimento do requisito de separação das funções de política monetária e de supervisão;
- a cooperação com outras autoridades competentes nacionais ou da UE;
- obstáculos com que o BCE se deparou na preparação das suas funções de supervisão;
- quaisquer questões que suscitem preocupação ou alterações ao código de conduta.

O primeiro Relatório Trimestral do MUS foi publicado em 4 de fevereiro de 2014 e abrangeu não apenas o período de 3 de novembro de 2013 a 3 de fevereiro de 2014, mas também os trabalhos preparatórios levados a cabo desde a Cimeira da Área do Euro de 29 de junho de 2012. O segundo relatório cobriu o período de 4 de fevereiro a 3 de maio de 2014 e o terceiro relatório o período de 4 de maio a 3 de agosto de 2014. O quarto e último relatório abrange o período de 4 de agosto a 3 de novembro de 2014. Foi preparado por membros do pessoal do BCE e aprovado pelo Conselho de Supervisão, após consulta ao Conselho do BCE.

2 ESTABELECIMENTO DAS ESTRUTURAS DE GOVERNAÇÃO DO MUS

2.1 CONSELHO DE SUPERVISÃO E COMITÉ DIRETOR

Durante o período em análise, o Conselho de Supervisão reuniu oito vezes e o Comité Diretor três.

Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito (JO L 287 de 29.10.2013, p. 63).

Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu e o Banco Central Europeu sobre as modalidades práticas do exercício da responsabilidade democrática e do controlo sobre o exercício das atribuições conferidas ao BCE no quadro do Mecanismo Único de Supervisão (JO L 320 de 30.11.2013, p. 1).

Memorandum of Understanding between the Council of the European Union and the European Central Bank on the cooperation on procedures related to the Single Supervisory Mechanism (n\u00e4o dispon\u00edvel em portugu\u00e9s), em vigor desde 1 de dezembro de 2013.

Além disso, em julho, o Conselho de Supervisão testou com êxito o seu sistema de videoconferência de emergência, tendo realizado, em agosto, uma reunião ordinária por este meio. Desde setembro de 2014, um representante do Lietuvos bankas assiste, como observador, às reuniões do Conselho de Supervisão, dado que a Lituânia aderirá à área do euro em 1 de janeiro de 2015.

Além das reuniões formais, realizaram-se diversos encontros informais entre os membros do Conselho de Supervisão, no contexto das visitas da Presidente e da Vice-Presidente do Conselho de Supervisão aos Estados-Membros. Mais especificamente, na sequência do compromisso de visitar as autoridades de supervisão de todos os Estados-Membros participantes até ao final de 2014, assumido por ocasião da audição sobre o processo de seleção realizada no Parlamento Europeu em novembro de 2013, a Presidente do Conselho de Supervisão reuniu, até à data, com a direção e membros do pessoal de 22 das 24 autoridades de supervisão da área do euro.

Em conformidade com o Regulamento Interno do Conselho de Supervisão, representantes da Comissão Europeia e da Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority* – EBA) foram convidados a participar em algumas das reuniões do Conselho de Supervisão, a fim de assegurar uma interação ótima com o Mercado Único em diversos domínios.

Na sequência de um processo iniciado em março, o Conselho de Supervisão preparou, durante o período em análise, 120 decisões finais relativas à determinação do caráter significativo das instituições de crédito supervisionadas, as quais foram adotadas pelo Conselho do BCE ao abrigo do procedimento de não objeção, em consonância com o previsto no Regulamento do MUS, e devidamente notificadas, nas línguas oficiais pertinentes, às instituições relevantes. De um modo geral, a preparação e adoção dessas decisões, que colocaram desafios consideráveis a nível analítico, jurídico e logístico, foram geridas de forma satisfatória. As listas de bancos significativos e menos significativos foram publicadas no sítio Web do BCE, em 4 de setembro de 2014, tal como estipulado no Regulamento-Quadro do MUS.

Em outubro, o Conselho de Supervisão aprovou os resultados da avaliação completa, que foram adotados em sucessivas reuniões deste órgão e do Conselho do BCE.

Em conformidade com o Regulamento-Quadro do MUS, o BCE pode decidir chamar a si os procedimentos de supervisão iniciados pelas autoridades nacionais competentes não concluídos antes de 4 de novembro de 2014. Para apurar em que casos deverá chamar a si tais procedimentos, o BCE norteou-se pelo princípio geral de que os procedimentos pendentes devem permanecer sob a alçada das autoridades nacionais competentes pertinentes. Em caso de desvio a este princípio, o BCE utilizou dois critérios críticos: a duração e a materialidade

esperadas do procedimento. Em 13 de outubro de 2014, o Conselho de Supervisão decidiu sobre que procedimentos tenciona chamar a si.

2.2 COMISSÃO DE REEXAME

Na sequência de um convite à manifestação de interesse lançado pelo BCE em maio de 2014, os membros da Comissão de Reexame foram nomeados pelo Conselho do BCE, em 8 de setembro de 2014, por um período de cinco anos, renovável uma vez. Os cinco membros efetivos da Comissão de Reexame são: Jean-Paul Redouin (Presidente), Concetta Brescia Morra (Vice-Presidente), Javier Arístegui Yáñez, André Camilleri e Edgar Meister. Os dois membros suplentes, que substituirão interinamente os membros efetivos, em caso de incapacidade temporária ou de quaisquer outras circunstâncias especificadas na Decisão BCE/2014/16⁵, são Kaarlo Jännäri e René Smits. Os membros da Comissão de Reexame atuam com total independência e velam pelo interesse público, não estando dependentes de instruções do BCE.

A Comissão de Reexame está incumbida de proceder a uma revisão administrativa interna das decisões de supervisão do BCE adotadas pelo Conselho do BCE, ao abrigo do procedimento de não objeção, se tal for solicitado por uma pessoa singular ou coletiva, destinatária dessas decisões ou direta e individualmente afetada pelas mesmas. A Comissão de Reexame emite um parecer dentro de um prazo que não pode exceder dois meses a contar da data de receção do pedido de revisão. O parecer da Comissão de Reexame, que não é vinculativo nem para o Conselho de Supervisão nem para o Conselho do BCE, proporá que a decisão contestada seja revogada ou substituída por outra de conteúdo idêntico ou por uma nova decisão⁶.

A Comissão de Reexame iniciou funções em setembro, imediatamente após a nomeação dos seus membros. É assistida pelo Secretariado do Conselho de Supervisão e, sempre que necessário, por outros serviços do BCE. O Secretariado do Conselho de Supervisão atua também como secretariado da Comissão de Reexame.

2.3 PAINEL DE MEDIAÇÃO

Tal como referido no terceiro Relatório Trimestral do MUS, o Painel de Mediação do MUS foi instituído ao abrigo do Regulamento BCE/2014/26, de 2 de junho de 2014⁷, a fim de assegurar

Decisão BCE/2014/16, de 14 de abril de 2014, relativa à instituição de uma Comissão de Reexame e respetivas Regras de Funcionamento (JO L 175 de 14.6.2014, p. 47).

Em conformidade com o artigo 17.º da Decisão BCE/2014/16, o resultado final da revisão pela Comissão de Reexame é, em cada caso e em todas as circunstâncias, a adoção de um novo projeto de decisão pelo Conselho do BCE, que age sob proposta do Conselho de Supervisão e tendo em conta o parecer da Comissão de Reexame. Este novo projeto de decisão pode alterar, revogar ou deixar inalterado o texto da decisão inicial. O procedimento normal de não objeção é aplicável a este respeito pelo Conselho de Supervisão e pelo Conselho do BCE, sendo o novo projeto de decisão proposto acompanhado do parecer da Comissão de Reexame.

Regulamento BCE/2014/26, de 2 de junho de 2014, que institui um Painel de Mediação e adota o seu Regulamento Interno (JO L 179 de 19.6.2014, p. 72).

uma separação entre as funções de política monetária e de supervisão, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 25.º do Regulamento do MUS. O Painel de Mediação tem de incluir um membro por Estado-Membro participante, selecionado de entre os membros do Conselho do BCE e do Conselho de Supervisão. O procedimento de nomeação dos seus membros obedece aos requisitos estabelecidos no Regulamento BCE/2014/26, sendo a função do Presidente do Painel de Mediação – que é o Vice-Presidente do Conselho de Supervisão e não um membro do painel – "promover o equilíbrio entre o número de membros do Conselho do BCE e do Conselho de Supervisão".

Para o efeito, o BCE propôs ao Presidente do Conselho da UE a aplicação de um procedimento de rotatividade anual na nomeação dos membros do painel. Esta proposta foi debatida com os ministros do Conselho ECOFIN e subsequentemente acordada. Implica a formação de dois grupos de Estados-Membros, tanto quanto possível de dimensão comparável (tendo, atualmente, nove membros cada grupo), seguindo a ordem protocolar dos Estados-Membros participantes, ou seja, a ordem alfabética dos respetivos nomes geográficos na língua nacional, na presente composição do MUS. Os governos dos Estados-Membros no primeiro grupo foram convidados a nomear para o Painel de Mediação o respetivo membro do Conselho do BCE e os governos dos Estados-Membros no segundo grupo o respetivo membro do Conselho de Supervisão, em ambos os casos por um período de um ano. No ano seguinte, as nomeações irão rodar em conformidade (ou seja, o membro do Conselho de Supervisão substituirá o membro do Conselho do BCE e vice-versa). Tal não prejudica qualquer Estado-Membro não pertencente à área do euro eventualmente participante no MUS ao abrigo do regime de cooperação estreita, cujo governo será então convidado a nomear o respetivo membro do Conselho de Supervisão, sendo o procedimento de rotatividade ajustado em conformidade.

3 CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO BCE DEDICADA ÀS FUNÇÕES DE SUPERVISÃO

3.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O recrutamento de pessoal para o MUS está a decorrer a um ritmo satisfatório. Candidatos do setor público e privado de todos os países da UE manifestaram o seu interesse nas vagas anunciadas para o MUS. Globalmente, o BCE recebeu mais de 20 000 candidaturas para as posições relacionadas com funções centrais de supervisão.

O processo de contratação de pessoal foi organizado do topo para a base, de forma a permitir aos quadros de gestão recrutarem as suas próprias equipas. Em resultado dos esforços de recrutamento, no total, dos cerca de 1 000 postos de trabalho orçamentados, foram preenchidos um pouco menos de 900 e, no início de novembro de 2014, os candidatos recrutados já estavam a exercer as suas funções nas cinco unidades organizacionais do MUS e nos serviços partilhados associados⁸. Além disso, foram já preenchidas outras vagas, devendo as pessoas contratadas iniciar funções numa fase posterior (contratos com data de início após 1 de novembro de 2014). A maior parte das campanhas de recrutamento em curso para preencher as restantes vagas foi finalizada até ao final de outubro. Atendendo ao compromisso geral de não comprometer a qualidade do processo de recrutamento, algumas vagas não foram preenchidas no contexto das campanhas iniciais. Essas vagas foram novamente anunciadas, tendo os anúncios sido ajustados e clarificados para aumentar a probabilidade de encontrar candidatos adequados na segunda ronda de recrutamento. Em geral, todas as áreas do BCE afetas ao MUS dispõem agora da massa crítica de pessoal necessária para assegurar que, no início de novembro de 2014, as funções de supervisão do BCE estejam plenamente operacionais. Além disso, durante os trabalhos preparatórios para o MUS, o BCE beneficiou do apoio de cerca de 200 técnicos das autoridades nacionais competentes, temporariamente destacados para o BCE. Muitos destes colegas foram bem-sucedidos em campanhas de recrutamento subsequentes e, por conseguinte, permanecerão no BCE com contratos a termo fixo, o que assegurará a continuidade.

3.2 EQUIPAS CONJUNTAS DE SUPERVISÃO

A supervisão operacional dos bancos significativos será da responsabilidade de equipas conjuntas de supervisão, que serão geridas por um coordenador afeto ao BCE e incluirão vários supervisores, tanto do BCE como das autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros participantes.

O BCE realizou progressos assinaláveis na seleção de pessoal para as equipas conjuntas de supervisão e na execução dos trabalhos preparatórios para que estas estejam operacionais em 4 de novembro de 2014. Até 1 de novembro, para os 403 postos de trabalho orçamentados, foram recrutadas, e já iniciaram funções nas Direções-Gerais de Supervisão Microprudencial I e II do BCE, mais de 330 pessoas, incluindo os 61 coordenadores das equipas conjuntas de supervisão (alguns dos quais coordenam mais de uma equipa). Contudo, parte do pessoal recrutado estava ainda envolvido na finalização da avaliação completa, não estando, assim, disponível para trabalhar no quadro das equipas conjuntas de supervisão antes de 1 de

_

Mais especificamente, foram orçamentadas para o MUS, em 2014, 1 073.5 posições em equivalente a tempo inteiro, das quais 984.5 são posições permanentes e 89 temporárias.

novembro. Além disso, algumas vagas para supervisores e analistas foram novamente anunciadas e as campanhas de recrutamento foram concluídas no início de outubro.

Da perspetiva das autoridades nacionais competentes, o recrutamento de pessoal para as equipas conjuntas de supervisão também está a avançar a bom ritmo. O BCE solicitou informações precisas sobre a afetação de pessoal das autoridades nacionais competentes às equipas conjuntas de supervisão, as quais lhe foram transmitidas no final de agosto de 2014. No entanto, a nível das autoridades nacionais competentes, a afetação de pessoal às equipas conjuntas de supervisão enfrenta presentemente alguns desafios, dado que alguns dos técnicos nomeados para estas equipas estão a ser recrutados pelo BCE e determinadas autoridades nacionais competentes têm também em curso processos de reestruturação interna. Consequentemente, os números definitivos só estarão disponíveis perto do final do ano.

Em termos globais, as equipas conjuntas de supervisão estão operacionais e preparadas para iniciar a supervisão quotidiana dos bancos significativos em 4 de novembro de 2014, embora, como referido, persistam alguns desafios.

No período em análise, as equipas conjuntas de supervisão realizaram reuniões iniciais com as autoridades nacionais competentes do país de origem das instituições significativas, tendo-se seguido várias reuniões de seguimento. Os coordenadores das equipas conjuntas de supervisão e os respetivos técnicos do BCE entraram em contacto com as autoridades nacionais competentes e aumentaram o seu envolvimento em atividades de supervisão. Além disso, aprofundaram os seus conhecimentos sobre o historial de supervisão e o perfil de risco dos respetivos bancos e reuniram-se com pessoal dos mesmos para se conhecerem mutuamente. As equipas conjuntas de supervisão também já iniciaram contactos regulares entre os técnicos do BCE e das autoridades nacionais competentes para debater questões operacionais.

Desde junho, as equipas conjuntas de supervisão têm participado, na qualidade de observadores, nas reuniões de colégios de supervisão e grupos de gestão de crise como preparação para a assunção da presidência destes grupos a partir de 4 de novembro de 2014, data em que o BCE assume a responsabilidade pela supervisão, numa base consolidada, dos respetivos bancos.

Os coordenadores das equipas conjuntas de supervisão apoiaram ainda o trabalho relacionado com a avaliação completa, nomeadamente no âmbito da preparação e apresentação dos resultados parciais e preliminares aos bancos, como parte do processo de diálogo em matéria de supervisão. O mais importante seguimento a dar a estes resultados prende-se com a apreciação dos planos de adequação de capital (planos de capitalização), que os bancos têm de apresentar em caso de défice de fundos próprios.

Além destas atividades, as equipas conjuntas de supervisão estão a preparar o plano de atividades de supervisão relativo a 2015 para cada instituição de crédito significativa, em estreita colaboração com a Direção-Geral de Supervisão Microprudencial IV (responsável pelas funções horizontais e os serviços especializados), e a realizar um ensaio no terreno do sistema de avaliação do risco (*Risk Assessment System* – RAS) e da metodologia e dos procedimentos no âmbito do processo de análise e avaliação para fins de supervisão (*Supervisory Review and Evaluation Process* – SREP). Os membros das equipas conjuntas de supervisão provenientes do BCE e das autoridades nacionais competentes trabalham em estreita cooperação nestes projetos.

Por último, as equipas conjuntas de supervisão começaram a testar o sistema de gestão de informação (*Information Management System* – IMAS), a aplicação utilizada para gerir o fluxo de trabalho e os processos operacionais das equipas conjuntas de supervisão e a plataforma que permite uma comunicação segura entre os membros destas equipas no BCE e nas autoridades nacionais competentes.

3.3 SEPARAÇÃO DAS ÁREAS FUNCIONAIS

O Regulamento do MUS exige que o BCE adote e publique as regras internas necessárias para garantir a separação entre, por um lado, as funções de supervisão e, por outro, as áreas funcionais de política monetária e outras atribuições do BCE, incluindo regras em matéria de segredo profissional e intercâmbio de informações.

Para além das medidas já tomadas a nível da separação organizativa e processual no sentido serem cumpridos os requisitos do Regulamento do MUS, o Conselho do BCE adotou, em 17 de setembro de 2014, a Decisão BCE/2014/39 relativa à implementação da separação entre as funções de política monetária e de supervisão do BCE⁹. A decisão entrou em vigor em 18 de outubro de 2014 e contém, em especial, disposições relativas ao sigilo profissional e ao intercâmbio de informações entre as duas áreas de política.

A Decisão BCE/2014/39 incide sobre os princípios gerais aplicáveis, dando margem a que sejam efetuados ajustamentos adicionais específicos às modalidades da estrutura interna do BCE. Inclui aspetos organizacionais como, por exemplo, a autonomia dos procedimentos de tomada de decisões, uma disposição em matéria de sigilo profissional, bem como regras relativas ao intercâmbio de informação entre as funções de supervisão e de política monetária do BCE.

⁹ JO L 300 de 18.10.2014, p. 57.

As regras relativas ao intercâmbio de informação entre as duas áreas permitem que o BCE possa cumprir as suas múltiplas funções com eficácia e eficiência, evitando ao mesmo tempo interferências indevidas de uma área na outra e garantindo a suficiente proteção dos dados confidenciais. Mais especificamente, o regime de confidencialidade do BCE constituirá a principal base para a classificação e a partilha de informação no BCE.

A partilha de informação confidencial tem de obedecer sempre ao princípio da "necessidade de saber" e assegurar que os objetivos de política das duas áreas não sejam comprometidos. Em caso de conflito de interesses, a Comissão Executiva decide sobre os direitos de acesso a informação confidencial.

Relativamente ao intercâmbio de informação confidencial entre as funções de supervisão e de política monetária, a decisão estipula que os dados anonimizados reportados nos formulários FINREP e COREP¹⁰, bem como análises agregadas confidenciais (que não contenham quaisquer dados individuais dos bancos ou informações politicamente sensíveis) podem ser partilhados em conformidade com o regime de confidencialidade. No que respeita a dados brutos, designadamente dados e avaliações respeitantes à supervisão dos bancos (em especial, no que se refere a instituições individuais ou informação politicamente sensível), o acesso será mais restrito e está sujeito à aprovação da Comissão Executiva.

A decisão aplica-se apenas ao BCE. Não contempla a partilha de informação no âmbito do MUS (ou seja, entre o BCE e as autoridades nacionais competentes), que será tratada separadamente.

3.4 CÓDIGO DE CONDUTA DOS MEMBROS DO PESSOAL E DOS QUADROS DE GESTÃO DO BCE ENVOLVIDOS NA SUPERVISÃO BANCÁRIA

Por força do Regulamento do MUS, o Conselho do BCE tem de elaborar e publicar "um código de conduta para o pessoal e a direção do BCE envolvidos na supervisão bancária". O BCE preparou uma proposta de regras de conduta como parte de uma revisão geral do código deontológico aplicável a todo o pessoal do BCE. As novas regras têm em conta os requisitos estabelecidos no Regulamento do MUS e no Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu e o BCE. Após consulta do Conselho de Supervisão e dos representantes do pessoal, a Comissão Executiva do BCE submeteu a proposta ao Conselho do BCE para consideração e adoção. Em consonância com o disposto no Acordo Interinstitucional, o BCE informou o

fundos próprios, deduções e requisitos de capital (risco de crédito, de mercado e operacional) e grandes riscos.

Os modelos de prestação de informação financeira (FINancial REPorting – FINREP) e de reporte comum (COmmon REPorting – COREP) fazem parte das normas técnicas de execução (Implementing Technical Standards – ITS) da EBA. O FINREP incide sobre a recolha de informação financeira junto das instituições bancárias, reproduzindo, num formato padronizado, as demonstrações financeiras (balanço, conta de resultados e anexos detalhados) das mesmas. O COREP prende-se com a recolha de informação, também num formato padronizado, sobre os cálculos relativos ao Pilar 1, ou seja, pormenores sobre

Parlamento Europeu sobre os principais elementos do código de conduta previsto, previamente à sua adoção.

3.5 CÓDIGO DE CONDUTA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

Ao abrigo do Regulamento Interno do BCE, o Conselho de Supervisão tem de adotar e atualizar um código de conduta para orientação dos seus membros, o qual será publicado no sítio do BCE. Presentemente, o BCE está a preparar as regras de conduta ética para os membros do Conselho de Supervisão. Estas regras terão em conta os requisitos previstos no Regulamento do MUS, onde se estabelece que sejam elaborados e mantidos procedimentos detalhados e formais, que incluam períodos proporcionados para avaliar antecipadamente e prevenir eventuais conflitos de interesse, resultantes do emprego subsequente de membros do Conselho de Supervisão.

3.6 QUESTÕES DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUS

O estabelecimento do MUS tem repercussões importantes a nível de recursos humanos, que vão muito além das associadas ao recrutamento inicial atrás descrito. A cooperação intensa e sem precedentes que é necessário estabelecer entre o BCE e as autoridades nacionais competentes, em especial através das equipas conjuntas de supervisão e das equipas de inspeção no local, e o êxito do "modelo de gestão assente numa matriz" dependem, em grande medida, de um alinhamento suficiente de todos os intervenientes a todos os níveis. Tal requer, por seu turno, um alinhamento de algumas políticas decisivas em matéria de recursos humanos, sendo que, em geral, as condições de emprego continuarão a divergir entre as várias instituições que compõem o MUS. Já foram tomadas medidas importantes nas seguintes áreas:

- Informação sobre o desempenho: o BCE desenvolveu, em conjunto com as autoridades nacionais competentes, um quadro de prestação de informação sobre o desempenho, destinado a reconhecer e avaliar o contributo dos especialistas que integram equipas conjuntas, com vista à consecução de um desempenho de elevado nível. Esse quadro poderá ser utilizado pelas autoridades nacionais competentes como fonte de informação para os procedimentos de avaliação locais. No que respeita à proteção de dados, o BCE está presentemente a preparar uma consulta à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.
- Programa de formação: para transmitir com êxito conhecimentos e desenvolver competências, bem como fomentar e apoiar a transição para uma cultura de supervisão

comum no âmbito do MUS, foi desenvolvido um programa de formação, que abrange os seguintes temas: governação, metodologia, competências de gestão e comportamentais, tecnologias de informação e formação para pessoas recém-admitidas.

• Mobilidade dentro do MUS: ao abrigo do Regulamento do MUS, o BCE estabelecerá, juntamente com todas as autoridades nacionais competentes, disposições destinadas a assegurar um adequado intercâmbio e destacamento de pessoal com as autoridades nacionais competentes e entre estas. O intercâmbio e destacamento de pessoal é, de facto, considerado um importante fator para a criação de uma cultura de supervisão comum. Durante a fase de estabelecimento do MUS, foi dada especial importância à mobilidade no seio das equipas conjuntas de supervisão (por exemplo, ao nível dos coordenadores das equipas, subcoordenadores nacionais e pessoal técnico).

3.7 POLÍTICA LINGUÍSTICA

O quadro jurídico na base da política linguística do MUS é principalmente determinado pelo Regulamento n.º 1, de 1958, do Conselho, que estabelece o regime linguístico das instituições da UE. O Regulamento-Quadro do MUS estipula o regime linguístico a adotar para a comunicação entre o BCE e as autoridades nacionais competentes, bem como entre o MUS e as entidades supervisionadas.

Relativamente à comunicação no seio do MUS, utilizar-se-á a língua inglesa para a comunicação entre o BCE e as autoridades nacionais competentes, de acordo com o disposto no artigo 23.º do Regulamento-Quadro do MUS.

No que respeita à comunicação com as instituições de crédito supervisionadas, nos termos do disposto no artigo 24.º do Regulamento-Quadro do MUS, os documentos a enviar ao BCE por uma entidade supervisionada podem ser redigidos em qualquer uma das línguas oficiais da UE e a entidade supervisionada terá o direito de receber uma resposta na mesma língua. O BCE e as entidades supervisionadas podem concordar em utilizar exclusivamente uma língua oficial da UE na sua comunicação escrita, incluindo no que respeita a decisões em matéria de supervisão do BCE. As entidades supervisionadas podem, em qualquer momento, revogar este acordo, sendo essa alteração apenas aplicável às partes do procedimento de supervisão do BCE ainda não executadas. Além disso, se os participantes numa audiência pedirem para ser ouvidos numa língua oficial da UE que não a língua do procedimento de supervisão do BCE, este deverá ser avisado com a devida antecedência para poder tomar as necessárias providências.

A maioria dos bancos significativos (85) aceitou a utilização do inglês como língua de comunicação no âmbito do MUS. Um grupo mais reduzido de bancos significativos (34),

incluindo grande parte dos bancos da Alemanha e vários bancos da Áustria, Bélgica, Chipre, Eslovénia, Finlândia, França e Itália expressou uma preferência pela utilização da respetiva língua nacional para efeitos de comunicação.

4 QUADRO JURÍDICO

4.1 FINALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DO BCE RELATIVO ÀS TAXAS DE SUPERVISÃO

O BCE publicou o regulamento relativo às taxas de supervisão em 30 de outubro, tendo este entrado em vigor em 1 de novembro de 2014. O regulamento foi adotado pelo Conselho do BCE na sequência de uma consulta pública, que incluiu uma audição pública, e estabelece as disposições ao abrigo das quais o BCE aplicará, a partir de novembro de 2014, uma taxa de supervisão anual para cobrir as despesas incorridas no exercício das suas novas funções.

Define, em particular, a metodologia de: i) determinação do montante total da taxa de supervisão anual; ii) cálculo do montante a pagar por cada banco ou grupo bancário supervisionado; e iii) cobrança da taxa de supervisão anual.

À data de encerramento da consulta pública (em julho), o BCE tinha recebido 31 conjuntos de comentários, enviados por associações bancárias e do mercado, instituições financeiras e de crédito, bancos centrais, autoridades de supervisão e outras entidades e particulares. Os principais elementos do quadro proposto para a taxa de supervisão foram bem recebidos. Os comentários levaram a uma alteração do quadro proposto no tocante à exclusão de indemnizações, a pagar pelo BCE a terceiros, provenientes do montante a recuperar através das taxas de supervisão; à data-limite em que as entidades supervisionadas têm de prestar informação sobre os fatores subjacentes ao cálculo das taxas; e à exclusão, do cálculo da taxa anual, de subsidiárias localizadas em Estados-Membros não participantes, como previsto no considerando 77 do Regulamento do MUS. Um documento de análise dos comentários, intitulado "Feedback statement" (não disponível em língua portuguesa) e publicado no sítio do BCE, fornece informação mais pormenorizada sobre o modo como foram tratados os comentários recebidos no âmbito da consulta pública.

Num futuro próximo, o BCE continuará a implementar o quadro relativo às taxas de supervisão, centrando-se em estabelecer contactos com as entidades supervisionadas. Neste contexto e para facilitar a configuração inicial do quadro relativo às taxas de supervisão, foi solicitado aos bancos que forneçam ao BCE informações para efeitos de cobrança da taxa de supervisão até ao final de dezembro de 2014. A primeira notificação para o pagamento da taxa de supervisão

deverá ser emitida em finais de 2015 e abrangerá 14 meses, ou seja, os meses de novembro e dezembro de 2014 e o ano de 2015.

4.2 SEGUIMENTO DADO À DECISÃO DO BCE RELATIVA À COOPERAÇÃO ESTREITA

Em conformidade com o Regulamento do MUS, os Estados-Membros da UE cuja moeda não é o euro podem participar no MUS ao abrigo do regime de cooperação estreita. Não obstante o artigo 7.º do Regulamento do MUS defina as principais condições para a instituição da cooperação estreita entre o BCE e as autoridades competentes do Estado-Membro que solicita essa cooperação, os aspetos processuais – relativos, por exemplo, ao momento e conteúdo do pedido de instituição da cooperação estreita, à avaliação desse pedido pelo BCE e à adoção de uma decisão – encontram-se enunciados na Decisão BCE/2014/5, que entrou em vigor em 27 de fevereiro de 2014¹¹.

Até à data, não foram recebidos quaisquer pedidos de instituição de uma cooperação estreita, em consonância com o referido procedimento. No entanto, o BCE recebeu informalmente manifestações de interesse de alguns Estados-Membros e organizou reuniões bilaterais com os mesmos, com vista à possível instituição da cooperação estreita.

5 MODELO DE SUPERVISÃO

5.1 FINALIZAÇÃO DO MANUAL DE SUPERVISÃO

O Manual de Supervisão é um documento interno destinado aos membros do pessoal do MUS, que descreve os processos e a metodologia aplicáveis à supervisão das instituições de crédito, assim como os procedimentos de cooperação no seio do MUS e com autoridades fora do mesmo. O Conselho de Supervisão aprovou, em setembro de 2014, uma versão revista do manual, que incide sobre o processo de análise e avaliação para fins de supervisão e apoia o planeamento das atividades para 2015.

O Manual de Supervisão contempla os seguintes domínios:

- composição e constituição das equipas conjuntas de supervisão;
- processos e procedimentos de supervisão;
- atribuições e responsabilidades a nível do BCE;

٠

Decisão BCE/2014/5, de 31 de janeiro de 2014, relativa à cooperação estreita com as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros participantes cuja moeda não seja o euro (JO L 198 de 5.7.2014, p. 7).

- metodologia das inspeções no local;
- metodologia e procedimentos no âmbito do processo de análise e avaliação para fins de supervisão, em consonância com as orientações da EBA sobre esse processo.

Os técnicos do BCE começaram a testar no terreno a metodologia do processo de análise e avaliação para fins de supervisão, a fim de avaliar a solidez do sistema de avaliação do risco e sugerir novas melhorias.

Pretende-se que o Manual de Supervisão seja um documento dinâmico, objeto de atualizações regulares no sentido de refletir novos desenvolvimentos a nível do mercado e novas práticas de supervisão.

5.2 PUBLICAÇÃO DO GUIA SOBRE SUPERVISÃO BANCÁRIA

O MUS está sujeito a requisitos de publicação de informação, de modo a assegurar que tanto o público em geral como as entidades supervisionadas estejam adequadamente informados sobre o seu modelo de supervisão. O Acordo Interinstitucional, em particular, estabelece que o BCE deve publicar, no seu sítio Web, um guia sobre práticas de supervisão.

Em 29 de setembro de 2014, o BCE publicou o *Guia sobre supervisão bancária*, que explica o funcionamento geral do MUS de forma acessível e proporciona uma panorâmica dos principais processos e metodologias de supervisão aplicados às instituições de crédito significativas e menos significativas. Descreve, por exemplo, o trabalho das equipas conjuntas de supervisão e define o modo como as unidades organizacionais do MUS deverão interagir no desenvolvimento do ciclo de supervisão. O guia visa ajudar as entidades supervisionadas a entender melhor os processos de supervisão mais importantes no âmbito do MUS e, sempre que pertinente, a ajustar os procedimentos internos. Complementa o Regulamento e o Regulamento-Quadro do MUS e foi disponibilizado em todas as línguas oficiais da área do euro e em lituano. Não foi elaborado no sentido de estabelecer quaisquer requisitos legais e, por conseguinte, não cria quaisquer obrigações jurídicas para as instituições de crédito ou o MUS.

6 PREPARAÇÃO DE OUTRAS VERTENTES DE TRABALHO RELEVANTES

6.1 QUADRO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA FINS DE SUPERVISÃO

No anterior período analisado, o trabalho a nível do quadro de reporte de informação e de prestação de contas no contexto do MUS centrou-se na finalização dos preparativos de um projeto de regulamento do BCE relativo à prestação de informação financeira para efeitos de supervisão, o qual foi apresentado para consulta pública em 23 de outubro de 2014. Em conformidade com o Acordo Interinstitucional, o projeto de regulamento foi enviado à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu antes do lançamento da consulta pública.

Atualmente, a prestação de informação financeira para efeitos de supervisão é obrigatória apenas para as instituições que aplicam as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF) a nível consolidado. O projeto de regulamento do BCE relativo à prestação de informação financeira para efeitos de supervisão visa alargar o reporte regular de informação, de forma a incluir os relatórios consolidados dos bancos elaborados no âmbito dos quadros contabilísticos nacionais, bem como os relatórios ao nível individual (ou seja, referentes a uma única entidade jurídica). Para tal, tomou-se em conta o princípio da proporcionalidade. O referido projeto de regulamento não afeta as normas contabilísticas aplicadas pelos grupos e entidades supervisionados nas respetivas contas consolidadas ou contas anuais, nem altera as normas contabilísticas aplicadas ao reporte de informação para efeitos de supervisão. Além disso, de acordo com o estipulado no regulamento em matéria de requisitos de fundos próprios, a EBA foi notificada de que o BCE – enquanto autoridade competente – exercerá o poder discricionário previsto nas normas técnicas de execução relativas à prestação de informação para fins de supervisão, ao recolher a informação em questão junto dos grupos significativos supervisionados.

No domínio estatístico, o BCE estabeleceu a estrutura organizacional necessária para a gestão dos dados reportados para efeitos de supervisão e para a prestação de serviços relacionados com esses dados no âmbito das atividades associadas à supervisão bancária. As recolhas regulares de informação serão canalizadas para o BCE através das autoridades nacionais competentes. Esta abordagem "descentralizada", já implementada com êxito na recolha de outros conjuntos de informação estatística, exige o envolvimento das autoridades nacionais competentes no primeiro nível de verificação da qualidade. O segundo nível de controlo da qualidade será

realizado no BCE. Estas verificações asseguram a aplicação homogénea dos mesmos padrões de qualidade em todas as instituições supervisionadas no contexto do MUS.

6.2 TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

O progresso no desenvolvimento das tecnologias de informação (TI) e dos serviços de apoio à implementação do MUS foi considerável.

- o sistema de gestão de informação (Information Management System IMAS): o sistema estará pronto para entrar em funcionamento em 4 de novembro de 2014. Será a principal ferramenta de TI das equipas conjuntas de supervisão e proporcionará a base técnica necessária para garantir processos harmonizados e a coerência na supervisão das instituições de crédito. Sobretudo na fase inicial do MUS, será fundamental para assegurar a aplicação de uma metodologia e normas comuns por todas as equipas conjuntas de supervisão. Os testes do sistema a nível interno foram concluídos com êxito em agosto e os testes a nível externo, com participantes de todas as autoridades nacionais competentes e bancos centrais nacionais, foram concluídos com sucesso até ao final de setembro. Uma atividade importante para a entrada em funcionamento do IMAS em novembro consiste na formação dos supervisores que trabalham no âmbito do MUS, correspondendo a mais de 3 000 utilizadores. O material utilizado na formação foi preparado paralelamente ao ensaio do sistema. As atividades de formação atingiram um primeiro pico em outubro, com mais de 200 utilizadores por dia a receberem formação nos vários países europeus.
- Recolha de informação e gestão e análise da qualidade dos dados: o principal objetivo do projeto de implementação do sistema de dados para fins de supervisão bancária (Supervisory Banking data system SUBA) é permitir ao BCE receber, de todos os países participantes no MUS, dados específicos para fins de supervisão em formato XBRL (do inglês, eXtensible Business Reporting Language), em conformidade com as normas técnicas de execução da EBA. Os primeiros dados para efeitos de supervisão obtidos através dos formulários de reporte COREP e LCR¹² foram recebidos e processados com êxito.
- Planeamento de recursos: os requisitos de TI respeitantes ao processo de cobrança de taxas foram definidos, tendo também em conta os resultados da consulta pública sobre o projeto de regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão. No tocante ao processo

-

LCR (do inglês, Liquidity Coverage Ratio) refere-se aos formulários de reporte de informação sobre o rácio de cobertura de liquidez. A informação sobre o rácio de liquidez de curto prazo recolhida através destes formulários é reportada numa base mensal, como parte das normas técnicas de execução.

de cálculo das taxas, o trabalho preliminar para o desenvolvimento da solução técnica correspondente está a avançar a bom ritmo. Foi também dado início ao trabalho de conceção de um portal de acesso direto para permitir aos bancos proceder à gestão dos seus próprios dados (para fins contabilísticos), necessários para a cobrança de taxas. Em resultado dos progressos alcançados, a primeira versão do orçamento e das estruturas organizacional e de reporte do MUS deverá estar concluída a tempo do exercício de planeamento orçamental de 2015.

• Colaboração, fluxo de trabalho e gestão de informação: o projeto de TI para a gestão dos pormenores de contacto das instituições supervisionadas e o processamento de eventuais pedidos de esclarecimento encontra-se na fase de implementação. Os progressos realizados são significativos, tendo o primeiro conjunto de funcionalidades sido lançado em agosto de 2014. Em antecipação da esperada maior utilização devido ao MUS, os serviços de TI partilhados e a capacidade do sistema de gestão de documentos estão a ser avaliados.

• Serviços de TI partilhados

- Algumas autoridades nacionais competentes que não são bancos centrais não estão ligadas à infraestrutura de TI do Sistema Europeu de Bancos Centrais/Eurosistema (a designada "CoreNet") e estabeleceram a conectividade com os correspondentes bancos centrais (Áustria, Letónia, Luxemburgo e Malta). Duas autoridades nacionais competentes expressaram a preferência pela conectividade direta (Alemanha e Áustria). Contudo, tal só será possível após a instalação da nova versão da infraestrutura CoreNet, prevista para o primeiro trimestre de 2015. Por conseguinte, essas duas autoridades nacionais competentes estabeleceram temporariamente a conectividade com os respetivos bancos centrais, o Deutsche Bundesbank e o Oesterreichische Nationalbank.
- Foi identificado um requisito para a troca de mensagens de correio eletrónico e documentos confidenciais entre as instituições significativas e o BCE. Dadas as restrições de tempo, optou-se pela utilização do protocolo TLS (*Transport Layer Security*¹³) na comunicação por correio eletrónico. A proposta de implementação do protocolo foi elaborada, tendo já começado a coordenação com as instituições significativas para a execução desta solução.

_

O protocolo TLS é um mecanismo de segurança concebido para proteger mensagens de correio eletrónico durante a sua transmissão através de redes públicas como a Internet.

7 AVALIAÇÃO COMPLETA

Os meses e as semanas finais que antecederam a publicação dos resultados da avaliação completa foram dedicados a um trabalho aprofundado de garantia da qualidade da análise da qualidade dos ativos e do teste de esforço, assim como à realização da integração (*join-up*) dos resultados destas duas componentes da avaliação completa. A interação direta entre supervisores e bancos (o denominado "diálogo em matéria de supervisão"), a fim de debater com os bancos os resultados parciais e preliminares antes da sua finalização, teve início no final de setembro, com vista à publicação dos resultados finais em 26 de outubro de 2014¹⁴.

7.1 GARANTIA DA QUALIDADE DO TESTE DE ESFORÇO

O quadro de garantia da qualidade utilizado na análise da qualidade dos ativos encontra-se descrito no segundo Relatório Trimestral do MUS, publicado em maio de 2014. A presente secção centra-se, portanto, na garantia da qualidade do teste de esforço.

O BCE e as autoridades nacionais competentes trabalharam em conjunto no sentido de realizar um exercício sólido de garantia da qualidade da componente de teste de esforço da avaliação completa, partindo das orientações da EBA¹⁵. O processo de garantia da qualidade envolveu debates, em que os bancos foram convidados a explicar os respetivos resultados. Além disso, muitos dos elementos mais importantes do teste de esforço foram objeto de uma avaliação com base em limiares, de acordo com a qual os resultados dos bancos eram ajustados caso não cumprissem os critérios, recaindo, assim, o ónus da prova sobre o banco e não sobre o BCE e as autoridades nacionais competentes.

O objetivo do exercício de garantia da qualidade realizado pelo BCE era assegurar a aplicação sistemática da metodologia por todos os bancos e uma reflexão adequada do impacto dos cenários de base e adverso nos respetivos balanços. Um elemento da garantia da qualidade consistiu na comparação dos resultados do teste de esforço com o modelo de referência "do topo para a base" do BCE.

O processo de garantia da qualidade foi desenvolvido no sentido de:

Dos bancos abrangidos pela avaliação completa, 11 foram classificados como menos significativos e, por conseguinte, não estão sob a supervisão direta do BCE, sendo que oito bancos não incluídos na avaliação completa serão supervisionados diretamente pelo BCE como instituições significativas. Destes oito bancos, os que não são filiais de outros bancos significativos serão objeto de uma avaliação completa.

O BCE foi responsável pela garantia da qualidade relativamente aos países da área do euro, como especificado nas respostas às perguntas mais frequentes sobre o teste de esforço de 2014 (https://www.eba.europa.eu/documents/10180/563711/2014+EU-wide+Stress+Test+-+FAQs.pdf), publicadas pela EBA (não disponíveis em língua portuguesa).

- garantir a equidade sem um exercício sólido de garantia da qualidade, os bancos mais prudentes seriam penalizados em relação aos com abordagens menos prudentes, o que seria manifestamente injusto;
- incidir sobre as questões relevantes o processo de garantia da qualidade foi concebido de forma a focar rapidamente as áreas em que os resultados de um banco no teste de esforço poderiam subestimar significativamente o impacto do teste de esforço nos fundos próprios.

À semelhança da análise da qualidade dos ativos, a componente de teste de esforço da avaliação completa compreendeu também um modelo de "três linhas de defesa" para a garantia da qualidade.

- A primeira envolveu os próprios bancos, os quais tiveram de proceder a testes de esforço "da base para o topo" (bottom-up stress tests), em consonância com a metodologia descrita no manual do teste de esforço no âmbito da avaliação completa (Comprehensive Assessment Stress Test Manual). Coube aos bancos completar adequadamente os vários modelos desenvolvidos pela EBA e pelo MUS para o reporte dos resultados do teste de esforço.
- A segunda implicou verificações independentes da qualidade, realizadas pelas autoridades nacionais competentes. Essas verificações foram concebidas pelas diferentes autoridades nacionais competentes, tendo incluído, mas não se restringido a, um exame da qualidade dos dados e da integridade dos modelos. Além disso, as autoridades nacionais competentes estiveram fortemente envolvidas na coordenação da comunicação da informação sobre a análise da qualidade fornecida pela terceira linha de defesa (ou seja, o BCE) aos diversos bancos sob a sua jurisdição.
- A terceira, constituída pelo próprio BCE, acarretou a análise e o confronto dos resultados, com base numa perspetiva a nível do conjunto do MUS, a fim de assegurar uma aplicação coerente da metodologia. O exercício de garantia da qualidade conduzido pelo BCE foi exaustivo e comportou verificações entre múltiplas dimensões (por exemplo, a qualidade dos dados, os testes definidos, a análise qualitativa), envolvendo as autoridades nacionais competentes e, sempre que necessário, os bancos relevantes. No auge do exercício, o número de especialistas do BCE afetos à garantia da qualidade do teste de esforço ascendeu a cerca de 70.

7.2 INTEGRAÇÃO DOS RESULTADOS DA ANÁLISE DA QUALIDADE DOS ATIVOS E DO TESTE DE ESFORCO

Um ponto forte da avaliação completa consistiu no facto de os resultados da análise da qualidade dos ativos terem sido utilizados para ajustar o balanço de partida do teste de esforço. Dado que os valores do balanço no final do exercício de 2013 foram ajustados pelos resultados da análise da qualidade dos ativos, as variações decorrentes deram origem a uma reavaliação dos resultados projetados no teste de esforço. O processo de integração dos resultados da análise da qualidade dos ativos e do teste de esforço foi, em parte, conduzido de forma centralizada, uma vez que não era possível divulgar aos bancos os resultados finais da análise da qualidade dos ativos com a antecedência necessária para permitir uma abordagem determinada pelos bancos. No que respeita a certos elementos dos resultados da análise da qualidade dos ativos, competia aos próprios bancos efetuar a integração dos resultados, sujeita a um controlo de qualidade apropriado a nível central.

O principal objetivo da integração era garantir que os resultados do teste de esforço refletiam adequadamente as conclusões da análise da qualidade dos ativos, assegurando, desse modo, a confiança na solidez dos resultados finais da avaliação completa. Para cada banco, as projeções das perdas associadas ao crédito nas carteiras contabilizadas com base no princípio da especialização foram, consequentemente, afetadas pelas conclusões da análise da qualidade dos ativos, sempre que as mesmas eram pertinentes. As conclusões da análise da qualidade dos ativos resultaram em vários ajustamentos, sobretudo prudenciais, de valores do balanço no final do exercício de 2013. Quaisquer variações identificadas na análise da qualidade dos ativos podiam ser diretamente aplicadas ao balanço de partida. Além disso, a análise da qualidade dos ativos proporcionou nova informação sobre como um banco classifica e mede o risco de crédito, bem como sobre alguns dos pressupostos subjacentes que ditam os resultados. A integração visou garantir que esta informação fosse incorporada nos resultados de cada banco no teste de esforço. O pressuposto decisivo implícito nesta abordagem era o de que, sempre que pertinentes, as conclusões da análise da qualidade dos ativos, relativa a 2013, deveriam levar a ajustamentos das projeções (prospetivas) ao longo do horizonte do teste de esforço. Nos casos em que, na análise da qualidade dos ativos, se identificou que as perdas associadas ao crédito não tinham sido devidamente medidas em termos históricos, as projeções foram objeto de verificação para determinar se tinham sido elaboradas de forma correta.

Para além da integração realizada para os ativos contabilizados com base na especialização, vários dos elementos da análise das exposições referentes a ativos de nível 3 mensurados pelo justo valor, efetuada no âmbito da análise da qualidade dos ativos, podiam ter impacto no teste de esforço prospetivo. Esses elementos podiam dividir-se, de um modo geral, em três componentes: ajustamentos das posições à vista, ajustamentos das posições sobre derivados e

correções do ajustamento da avaliação do crédito (*credit value adjustment* – CVA). Os ajustamentos, no teste de esforço, das exposições referentes a ativos de nível 3 mensurados pelo justo valor podiam ser positivos ou negativos. Justificavam-se, porém, para assegurar um resultado o mais exato possível e evitar a dupla contabilização.

A garantia da qualidade da integração implicou um cálculo independente dos resultados, tanto pelas autoridades nacionais competentes como pelo BCE. Esses cálculos foram realizados utilizando uma aplicação desenvolvida pelo BCE e disponibilizada às autoridades nacionais competentes e aos bancos. Importa referir que o desenvolvimento da ferramenta em questão compreendeu duas rondas de ensaios no terreno, durante as quais as autoridades nacionais competentes testaram a aplicação e apresentaram comentários sobre a mesma. As duas versões dos resultados da integração foram então comparadas pelo BCE, tendo sido realizadas verificações quantitativas e qualitativas e acordado um modelo final.

7.3 DIÁLOGO EM MATÉRIA DE SUPERVISÃO

O diálogo em matéria de supervisão constituiu o elemento final do processo de garantia da qualidade da avaliação completa. O principal objetivo destas discussões finais entre as equipas conjuntas de supervisão, os representantes das autoridades nacionais competentes e os bancos era apresentar a estes últimos os resultados parciais preliminares, antes da divulgação dos resultados finais, e dar-lhes a oportunidade de colocar questões e tecer comentários sobre as conclusões da avaliação completa. Tal garantiu um processo equitativo na finalização dos resultados do exercício. Cada banco abrangido pela avaliação completa foi convidado para uma reunião nas instalações do BCE em Frankfurt am Main, na quinzena de 29 de setembro a 10 de outubro de 2014. Os representantes dos bancos que participaram nas reuniões incluíam, em regra, o presidente (CEO), o diretor financeiro (CFO), o responsável pela gestão do risco (CRO) e gestores do risco.

Os resultados parciais e preliminares foram apresentados aos bancos num formato padronizado, de modo a garantir que nenhum banco fosse beneficiado recebendo informação mais detalhada do que os seus pares. Foram concedidas 48 horas aos bancos para, após as respetivas reuniões, apresentarem questões ou comentários ao BCE, alguns dos quais podiam levar a um ajustamento do resultado final do banco em questão, se o BCE assim o entendesse. O BCE deu uma resposta, focando em primeiro lugar as questões mais pertinentes. Alguns bancos foram informados no quadro do diálogo em matéria de supervisão que teriam de voltar a apresentar os respetivos modelos de reporte de resultados do teste de esforço, refletindo os ajustamentos considerados necessários pelo BCE, a fim de preservar a equidade e garantir a qualidade dos resultados (por exemplo, nos casos em que os bancos tinham aplicado parâmetros de risco

específicos que não estavam em consonância com a metodologia e eram significativamente menos prudentes do que os aplicados pelos seus pares). Os bancos em causa tiveram 96 horas, após as respetivas reuniões, para apresentar os seus dados finais.

7.4 PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADOS FINAIS

Após aprovação pelo Conselho de Supervisão e pelo Conselho do BCE, todos os bancos abrangidos pela avaliação completa receberam, em 23 de outubro de 2014, os resultados finais do exercício, nos modelos de divulgação dos resultados da avaliação completa. Os modelos foram enviados juntamente com um formulário de consentimento, que os bancos foram solicitados a utilizar para aprovar formalmente a divulgação pública dos respetivos resultados 48 horas após estes lhes terem sido comunicados. Todos os bancos deram o seu consentimento à publicação dos resultados.

Em 26 de outubro de 2014, o BCE publicou os resultados da avaliação completa, tendo divulgado os resultados para cada banco sob a forma de modelos normalizados, acompanhados de um relatório agregado, que descreve os resultados para o conjunto de bancos abrangidos e fornece informação adicional sobre a metodologia, organização e execução do exercício. Os documentos em questão estão disponíveis no sítio do BCE.

Em termos agregados, os ajustamentos dos valores escriturados, em 31 de dezembro de 2013, dos ativos dos bancos abrangidos, realizados devido aos resultados da análise da qualidade dos ativos, ascenderam a €47.5 mil milhões. No cenário adverso, projeta-se que, em termos agregados, o capital disponível dos bancos registe uma redução de €215.5 mil milhões (22% do capital detido pelos bancos abrangidos). Tomando em conta o efeito adicional de um aumento dos ativos ponderados pelo risco, o impacto total nos fundos próprios é de €262.7 mil milhões no cenário adverso. Este impacto nos fundos próprios implica que o rácio de fundos próprios principais de nível 1 (FPP1) do banco abrangido mediano desce 4 pontos percentuais, passando de 12.4% para 8.3% em 2016. Em termos globais, a avaliação completa identificou, em 25 dos bancos abrangidos, um défice de fundos próprios de €24.6 mil milhões, após uma comparação dos rácios de solvabilidade projetados com os limiares definidos para o exercício.

Os resultados mencionados têm como ponto de partida o balanço dos bancos em 31 de dezembro de 2013. Contudo, desde o início da avaliação completa, os bancos continuaram a reforçar a sua solvência, por exemplo, através da emissão de instrumentos de fundos próprios. Os 130 bancos abrangidos emitiram, desde 1 de janeiro de 2014, um montante de cerca de \$\frac{1}{2}7.1\$ mil milhões de instrumentos de fundos próprios. Tomando em consideração os aumentos de capital desde essa data, o défice global desce para \$\frac{1}{2}\$.5 mil milhões e cinge-se a 13 bancos.

7.5 PREPARAÇÃO, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE CORREÇÃO

Nos casos em que o rácio de fundos próprios de um banco, tal como determinado na avaliação completa, não atinja os limiares relevantes, será solicitado a esse banco que apresente, no prazo de duas semanas a contar da data de divulgação ao público dos resultados da avaliação completa, planos de capitalização, para posterior avaliação pelo MUS. Os défices de fundos próprios detetados no contexto da análise da qualidade dos ativos ou do cenário de base do teste de esforço têm de ser cobertos no prazo de 6 meses e os identificados no âmbito do cenário adverso do teste de esforço no prazo de 9 meses. Os períodos de 6 ou 9 meses tiveram início em 26 de outubro de 2014, a data em que foram publicados os resultados da avaliação completa. As equipas conjuntas de supervisão acompanharão de perto a execução dos planos de capitalização.

Os planos de capitalização a apresentar pelos bancos seguirão um modelo específico concebido pelo BCE, devendo indicar que, a fim de reforçar as suas posições de capital e cumprir os objetivos definidos, os bancos recorrerão primeiro a fontes de financiamento privadas.

De um modo geral, espera-se que os défices de fundos próprios identificados no âmbito da análise da qualidade dos ativos e do cenário de base do teste de esforço sejam cobertos principalmente por novas emissões de instrumentos de FPP1. A utilização de instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1) para cobrir défices identificados no contexto do cenário adverso do teste de esforço será restringida e dependerá do nível de desencadeamento (*trigger*) da conversão ou redução do valor contabilístico, como indicado no comunicado do BCE de 29 de abril de 2014. Não haverá restrições à elegibilidade dos instrumentos convertíveis existentes (os quais estão sujeitos a uma conversão predefinida incondicional em FPP1 dentro do horizonte do teste de esforço), nem à elegibilidade dos atuais instrumentos de auxílio estatal, utilizados pelos Estados-Membros ao abrigo de programas de assistência financeira.

As vendas de ativos com impacto na conta de resultados, nos ativos ponderados pelo risco e nas deduções de FPP1 serão apenas elegíveis como medidas extraordinárias, caso possam ser inequivocamente identificadas como sendo distintas das operações comerciais normais. Em regra, programas de vendas avultadas de ativos de carteiras claramente separadas (por exemplo, a alienação de carteiras de titularização) e a venda de filiais inserem-se nesta categoria. Ter-se-á em conta o impacto da desalavancagem formal ou dos planos de reestruturação (tal como acordados com a Comissão Europeia).

As reduções dos ativos ponderados pelo risco, devido a alterações do modelo de risco do Pilar 1 e mudanças de abordagem deste pilar, não serão consideradas elegíveis para a correção de

défices de fundos próprios, exceto se essas alterações já tiverem sido planeadas e aprovadas pela autoridade competente antes da divulgação dos resultados da avaliação completa.

Nos respetivos planos de capitalização, os bancos poderão propor que défices detetados apenas no âmbito da análise da qualidade dos ativos sejam compensados mediante a retenção de resultados relativos ao exercício de 2014. No que respeita a défices de capital identificados quer no contexto do cenário de base quer do cenário adverso do teste de esforço, só a diferença entre os resultados prévios à constituição de reservas realizados no exercício de 2014 e os resultados prévios à constituição de reservas previstos para o mesmo ano nos cenários dos testes de esforço será elegível como medida de mitigação. Tal advém do facto de que ter em conta o montante total implicaria uma contabilização em duplicado, visto os resultados já serem tomados em consideração nas projeções dos bancos para o teste de esforço. As equipas conjuntas de supervisão avaliarão a adequação e credibilidade de todas as medidas planeadas em matéria de fundos próprios. Se um plano de capitalização for considerado inadequado ou carecer de credibilidade, o BCE decidirá, em consonância com o artigo 16.º do Regulamento do MUS, sobre possíveis medidas de supervisão. Se ativado, o apoio público será proporcionado em total conformidade com as regras da Comissão Europeia relativas aos auxílios públicos, bem como, a partir de 1 de janeiro de 2015, com as disposições da diretiva em matéria de recuperação e resolução bancárias. Os termos de referência para os défices de fundos próprios e a partilha de encargos na sequência da avaliação completa, enunciados no comunicado intitulado "Terms of Reference: Applicable rules on addressing capital shortfalls and burden sharing in the context of the Asset Quality Reviews and Stress Tests", emitido em 8 de julho de 2014 pelo Conselho ECOFIN e o Eurogrupo, seriam igualmente aplicáveis.

As medidas de supervisão necessárias serão implementadas como parte das decisões tomadas no âmbito do processo anual de análise e avaliação para fins de supervisão referente a 2014, que terá por base, em grande medida, os resultados da avaliação completa, a apreciação dos planos de capitalização, bem como as conclusões da análise e avaliação anuais efetuadas pelas autoridades nacionais competentes.

Após a apresentação destas decisões aos bancos, as equipas conjuntas de supervisão começarão a acompanhar a execução dos planos de capitalização, mantendo um diálogo contínuo com o banco correspondente e envolvendo, sempre que apropriado, os colégios de autoridades de supervisão. Como parte do processo de acompanhamento, as equipas conjuntas de supervisão seguirão de perto a incorporação, em conformidade com os quadros contabilísticos aplicáveis, das conclusões da análise da qualidade dos ativos que precisam de ser refletidas nas demonstrações financeiras futuras dos bancos. Nem todos os ajustamentos serão refletidos, mas

os de natureza prudencial (assim como as medidas de correção não quantitativas) serão acompanhados pelas equipas conjuntas de supervisão sob a forma de uma supervisão contínua.

O conjunto de medidas de supervisão destinadas a corrigir deficiências identificadas no contexto da avaliação completa inclui medidas quantitativas, tais como reservas adicionais de fundos próprios para além dos requisitos regulamentares mínimos (Pilar 1), limitações à distribuição de dividendos ou requisitos de liquidez específicos, restringindo, por exemplo, os desfasamentos de prazos de vencimento entre ativos e passivos. Além disso, o Pilar 2 compreende uma série de medidas qualitativas, centradas em questões de gestão e prestação de informação, controlos internos e práticas de gestão do risco. O MUS utilizará o conjunto completo de instrumentos previstos no âmbito do Pilar 2, conforme apropriado e recorrendo à gama total de instrumentos para abordar a situação específica e o perfil de risco de cada instituição.

8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A presente secção resume os principais aspetos relativos ao cumprimento da obrigação de prestação de informação e apresentação de relatórios ao Conselho da UE e ao Parlamento Europeu durante o período em análise¹⁶. O Regulamento do MUS prevê também vários canais para a interação com os parlamentos nacionais. A primeira interação teve lugar em 8 de setembro de 2014, com uma troca de pontos de vista no parlamento alemão.

Em relação ao Conselho da UE, a Presidente do Conselho de Supervisão informou sobre os progressos a nível do estabelecimento do MUS e a avaliação completa na reunião informal do Conselho ECOFIN de 13 de setembro de 2014. A partir do momento em que o BCE tenha assumido plenamente as suas funções de supervisão, a prestação de contas sobre o MUS passa a ser perante o Eurogrupo e, se relevante, na presença de representantes dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro participantes no MUS.

No que respeita ao Parlamento Europeu e em consonância com o Acordo Interinstitucional, o BCE transmitiu à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários os relatórios confidenciais das deliberações das reuniões do Conselho de Supervisão que tiveram lugar entre julho e setembro de 2014. Além disso, em conformidade com o Regulamento do MUS, em 22 de setembro de 2014, o BCE transmitiu ao Parlamento Europeu a Decisão BCE/2014/39, de 17 de setembro de 2014, relativa à implementação da separação entre as funções de política monetária e de supervisão do BCE. Em 17 de outubro de 2014, a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários recebeu ainda o projeto de regulamento do BCE relativo à prestação de informação financeira para efeitos de supervisão, em antecipação da consulta pública lançada em 23 de

-

Na Secção 8 do primeiro Relatório Trimestral do MUS, é fornecida uma síntese do quadro de prestação de contas aplicável.

outubro de 2014, bem como outros atos jurídicos já adotados pelo BCE no contexto do MUS, incluindo o regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão. A Presidente do Conselho de Supervisão recebeu e respondeu a novas perguntas de deputados do Parlamento Europeu (as respostas a estas e a perguntas anteriores encontram-se disponíveis no sítio Web do BCE). Em 31 de outubro de 2014, o BCE informou o Parlamento Europeu sobre os principais elementos do código deontológico do pessoal do BCE e do projeto de código de conduta dos membros do Conselho de Supervisão, previamente à sua adoção. Além disso, em consonância com as disposições do Acordo Interinstitucional, o BCE alargou o âmbito do seu serviço de resposta a pedidos de informação a questões relacionadas com o MUS e acrescentou, ao seu sítio Web, uma secção com as respostas a perguntas frequentes.

Em 14 de outubro de 2014, como iniciativa adicional para explicar as políticas do BCE aos deputados do Parlamento Europeu no início da nova legislatura, teve lugar um seminário entre o Parlamento Europeu e o BCE, que contou com a participação da Presidente do Conselho de Supervisão. A segunda de duas audições regulares da Presidente do Conselho de Supervisão perante a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, que constituem um dos principais canais de prestação de contas ao Parlamento Europeu, está agendada para 3 de novembro de 2014 e será precedida, no mesmo dia, de uma troca de pontos de vista *ad hoc*. Será, portanto, uma excelente oportunidade para a Presidente do Conselho de Supervisão e os deputados do Parlamento Europeu debaterem os resultados da avaliação completa, divulgados em 26 de outubro de 2014, bem como para, com base no presente relatório, discutirem o ponto da situação dos preparativos para o MUS, na véspera de o BCE assumir plenamente as suas funções de supervisão, ao abrigo do Regulamento do MUS.

Por último, no período em análise, verificou-se a primeira interação com os parlamentos nacionais. Embora a obrigação de prestação de informação e apresentação de relatórios sobre as atividades do MUS seja ao nível europeu, o artigo 21.º do Regulamento do MUS prevê canais de prestação de informação aos parlamentos nacionais. Nessa medida, em 8 de setembro de 2014, a Presidente do Conselho de Supervisão, Danièle Nouy, e a presidente da autoridade nacional competente da Alemanha (a *Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht* – BaFin) e membro do Conselho de Supervisão, Elke König, foram convidadas para uma troca de pontos de vista, à porta fechada, na Comissão Financeira do parlamento alemão.

9 ETAPAS E DESAFIOS SEGUINTES

Em 4 de novembro de 2014, o BCE assume plenamente as funções de supervisão que lhe são conferidas pelo Regulamento do MUS. Os desafios enfrentados pelo MUS no período que se avizinha incluem em particular:

- O seguimento a dar aos resultados da avaliação completa destacando-se a análise dos planos de capitalização que os bancos com um défice de fundos próprios têm de apresentar e o acompanhamento da implementação desses planos. Independentemente de ser necessário ou não um plano de capitalização, será efetuado um reexame das conclusões da avaliação completa relativamente a cada banco e aos respetivos revisores oficiais de contas, com vista a avaliar se os resultados da análise da qualidade dos ativos foram incorporados nas demonstrações financeiras e, se necessário, ponderar a utilização das medidas prudenciais disponíveis para complementar o tratamento contabilístico.
- O lançamento do ciclo de supervisão do MUS incluindo, nomeadamente, a finalização do plano de atividades de supervisão relativo a 2015 para cada instituição de crédito significativa e a realização de um ensaio no terreno do sistema de avaliação do risco e da metodologia e procedimentos no âmbito do processo de análise e avaliação para fins de supervisão. Os resultados estabelecerão as bases para o "modelo de supervisão do MUS", aplicável a todas as componentes do mecanismo único, incluindo os bancos menos significativos.
- O início da atividade das equipas conjuntas de supervisão, responsáveis pela supervisão diária das instituições significativas neste aspeto, entre os desafios figuram a integração de um número elevado de novos membros do pessoal, a interação frutífera entre o BCE e as autoridades nacionais competentes, bem como o teste das novas infraestruturas e do apoio prestado pelas funções horizontais do BCE.

A evolução destas questões nos próximos meses, assim como o trabalho preparatório e as realizações mais importantes na fase de transição, serão refletidos no primeiro Relatório Anual do MUS, como previsto no Regulamento do MUS. O Relatório Anual do MUS abrangerá o período entre novembro de 2013 e dezembro de 2014, estando a sua publicação prevista para o segundo trimestre de 2015.